



PORTARIA CRO-PE Nº 118/2023

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre o uso de trajes, uniformes e acessórios de identificação funcional no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco;

**Art. 2º.** Para os fins desta Portaria, considera-se uniforme a vestimenta oficial padronizada usada pelos servidores do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, ocupantes do cargo efetivo;

**Art. 3º.** Os servidores deverão zelar por seus uniformes, observando a limpeza, a conservação das peças, o alinhamento e a boa apresentação pessoal.

**Parágrafo Único.** Os uniformes antigos ou desatualizados fornecidos pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco devem ser devolvidos à Administração para descarte;

**Art. 4º.** O uso de trajes, uniformes e acessórios de identificação funcional é obrigatório e poderá ser dispensado, excepcional e temporariamente, pelo Superintendente do Conselho em razão da especificidade de determinado serviço ou atividade;

**Art. 5º.** É vedado aos servidores:

- I – Alterar as características do uniforme;
- II – Deixar à mostra ou sobrepor ao uniforme ou ao traje qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos nesta Portaria;
- III – Usar uniforme ou traje incompletos ou em desacordo com o estabelecido nesta Portaria e em norma operacional expedida pelo Presidente do Conselho;
- IV – Usar uniforme institucional em situação alheia ao efetivo exercício do cargo;
- V – Usar no uniforme ou no traje qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, religioso, esportivo ou individual;
- VI – Emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes ou acessórios previstos nesta Portaria.

**Art. 6º.** A não observância da obrigatoriedade do uso de uniformes, trajes e acessórios de identificação funcional do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, seu uso indevido e o descumprimento das demais disposições constantes nesta Portaria ou em norma operacional expedida pelo Presidente do Conselho sujeitarão o infrator às penalidades previstas em lei.



Parágrafo único. Verificadas as hipóteses do caput, o Superintendente do Conselho informará à Diretoria, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 7º. O Superintendente do Conselho Poderá expedir normas operacionais complementares a esta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor no ato da sua assinatura, para que passe a produzir todos os efeitos jurídicos e normativos, à data de 10 de outubro de 2023, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial;

Art.9º. Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife/PE, dia 10 de outubro de 2023.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos  
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco